

"O Trabalho faz acontecer" Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima "Gestão 2017/2020"

CONTRATO n°031/2019

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA – TO, e a empresa ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI, com sede e foro na Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.720.263/0001-42 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO, empresário, Brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO, portador da Cédula de Identidade nº 415784 SSP/TO, CPF nº 019.259.841-41, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- **3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
 - 3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- **3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE.**
- **3.5.** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, e relatorios após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 10 (dez) dias, de 10 a 20 de setembro de 2019.
- **5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
 - a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
 - b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- **5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, um valor total de R\$ 2.937,20(dois mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo pago após a prestação de serviço.

- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - 6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de prestação de serviço e de certidões, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	0020.0010.10.122.0075.2033	3.3.90.39	293	2.937,20

- **7.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.
 - 7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA— TO, pelo prazo que for fixado pela Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

- **8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- **8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- **9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - II Transferir, no todo ou em parte, os servicos, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.
- **9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.
- 9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:
 - a) Manifesta deficiência do serviço;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave;
 - d) Abandono total ou parcial do serviço;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.
- **9.6** Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- **10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.
- **10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.
- 10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

- **12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- **12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.
 - 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

DALMA DIAS REIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO CONTRATANTE

ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI C.N.P.J. sob o nº 15.720.263/0001-42

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Zaldinia Loper viun

CPF: 034.647.593.77

CPF: 737.174.791-72